

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PAÇO MUNICIPAL HIRO VIEIRA**  
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8400  
FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
adm@mandaguacu.pr.gov.br

---

**DECRETO Nº 8493/2023**

**Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mandaguacu/PR e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD criado pela Lei Municipal nº 2249/2022, de 30 de agosto de 2022, está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Mandaguacu.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

**Art. 2º.** O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais como:

- I** - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II** - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III** - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo:

- I** - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- II** - transferências de recursos especialmente consignado ao Fundo;
- III** - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - transferências do exterior;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PAÇO MUNICIPAL HIRO VIEIRA**  
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8400  
FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
adm@mandaguacu.pr.gov.br

---

**VI** - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

**VII** - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**VIII** - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**IX** - outras receitas.

**Parágrafo único.** O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º.** Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

**I** - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

**II** - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

**III** - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

**IV** - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

**V** - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

**VI** - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

**VII** - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PAÇO MUNICIPAL HIRO VIEIRA**  
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – PABX (44)3245 - 8400  
FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
adm@mandaguacu.pr.gov.br

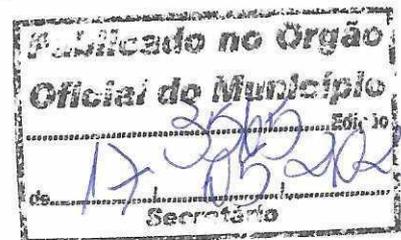
**Art. 6º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, anual, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

**Art. 7º.** A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 16 de maio de 2023.

  
**MAURICIO APARECIDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



P.18